

Processo n.: @REC 22/00461580

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular GAC/LRH - n. 793/2022, exarada no Processo n. @REP 22/80055079

Interessada: Roberta Maas Dos Anjos

Procuradores:

Bruno Angeli Bonomer e outros (da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN)

Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda.)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1352/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente o Recurso de Agravo interposto pela Companhia de Águas e Saneamento de Santa Catarina S.A – CASAN -, com fundamento nos arts. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 141 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), em face da Decisão Singular CAG/LRH n. 739/2022, proferida nos autos do Processo n. @REP-22/80055079.

2. Revogar a medida cautelar contida no item 3 da Decisão Singular CAG/LRH-739/2022, proferida no Processo n. @REP-22/80055079, que havia determinado a suspensão do Procedimento Licitatório Eletrônico (PLE) n. 186/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de *data center* e licenciamento do *software* VMWARE, promovido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

3. Dar ciência desta Decisão à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, aos advogados Joel de Menezes Niebuhr e Cauê Vecchia Luzia, aos procuradores da CASAN e à Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 17/10/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherech

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC